



LEI Nº 4.187 , DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Concede ao servidor público cesta básica de mantimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida cesta básica mensal de mantimentos ao servidor público.

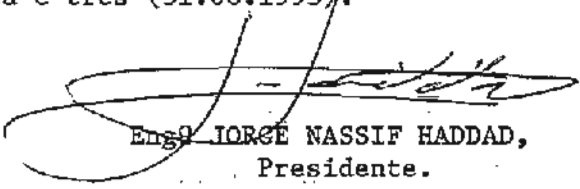
Art. 2º Serão disciplinados em regulamento:

I - a composição da cesta;

II - o calendário e o local de sua distribuição.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).


EDGÊ JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.